



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ISAÍAS COELHO**  
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

DECRETO Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANT. SAUDE	VALOR SAÚDE
1	Gasolina comum	Litro	R\$ 4,56	30.000	R\$ 136.800,00
2	Diesel 500	Litro	R\$ 3,60	12.500	R\$ 45.000,00
3	Diesel S10	Litro	R\$ 3,72	12.500	R\$ 46.500,00
4	Óleo 40	Litro	R\$ 15,00	75	R\$ 1.125,00
5	Óleo 68	Litro	R\$ 16,00	0	R\$ 0,00
6	Óleo hidráulico	Litro	R\$ 16,00	25	R\$ 400,00
7	Óleo freio	Litro	R\$ 11,00	5	R\$ 55,00
8	Aditivo	Litro	R\$ 12,00	25	R\$ 300,00
9	Graxa	Kg	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
TOTAL					<b>R\$ 231.680,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este Contrato, ora aditado, fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não alteradas neste instrumento que a ele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Campo Maior (PI), 12 de Novembro de 2019.

**Marcelo Luiz Miranda Pereira**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

**ANTONIO PEREIRA SOBRINHO**  
 CNPJ: 06.715957/0001-09  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam **convalidados** os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior, 28 de Maio de 2020.

**ANDREIA BONA CARVALHO SILVA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Geral do Município Lei nº 569/2019 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da fontes de recursos: outras transferências do SUAS no âmbito Federal, Estadual, e recurso próprio no combate ao COVID 19 com base na legislação pertinente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, Excelentíssimo Senhor Francisco Eudes Castelo B. Nunes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 569/2019 para a inclusão na **Atividade 2081 Enfrentamento da Emergência COVID19**, no valor de 100.000,00 (cem mil reais) tendo por base legal a Lei n. 4320, de 17 de março de 1964; **Portaria nº 369**, de 29 de abril de 2020 (Ministério da Cidadania), **Portaria nº 378**, de 7 de maio de 2020 (Ministério da Cidadania - MC), e considerando a situação de calamidade pública em todo País, reconhecida pelo Estado do Piauí pelo Decreto nº 18.895/2020 e pelo Município Decreto Municipal nº 10/2020, todos no combate ao COVID 19 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Geral do Município Lei nº 569/2019 para o enfrentamento do Coronavírus, com implementação de Financiamento de ações socioassistenciais compreendidas por, ações da Proteção Social Especial, bem como acolhimento e aquisição de equipamentos de EPI-S, contratação temporária de pessoal, gratificação, divulgação de informação a população, bem como outras despesas para o enfrentamento da COVID conforme detalhamento abaixo:

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**  
**ORGÃO 13– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNÇÃO – 08 Assistência Social**  
**SUBFUNÇÃO – 244 Assistência Comunitária**  
**PROGRAMA – 0013 Família Cidadã – Ações Sociais**  
**PROJ/ATIVIDADE – 2081 Enfrentamento da Emergência COVID19**  
**FONTE: 17.18.12.1.1.01 – Transf. Recur. – FNAS – Principal – Rec. Extra COVID;**  
**1728.07.1.1.01 – transf. Est. Assist. Social – Recursos Extra COVID**  
**e Recurso Próprio.**

DETALHAMENTO	VALOR R\$
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	
3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas	10.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.3.90.14.00 Diárias	5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.32.00 Distribuição de material Gratuito	25.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º - Para a Cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão cobertos com recursos proveniente de arrecadação transferência de recursos: FONTE: 17.18.12.1.1.01 – Transf. Recur. – FNAS – Principal – Rec. Extra COVID; 1728.07.1.1.01 – transf. Est. Assist. Social – Recursos Extra COVID e Recurso Próprio município com a anulação das dotações de Reserva de Contingência e/ou excesso de arrecadação.

**PODER 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**ORGÃO 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**UNIDADE 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**FUNÇÃO – 99 Reserva de Contingência**  
**SUBFUNÇÃO – 999 Reserva de Contingência**  
**PROGRAMA – 9999 Reserva de Contingência**  
**PROJ/ATIVIDADE – 9999 Reserva de Contingência**  
**NATUREZA DA DESPESA:**  
 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - esse Decreto será encaminhado ao poder Legislativo Municipal dentro da vigência do estado de Calamidade.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

Prefeito Municipal  
 Francisco Eudes Castelo B. Nunes  
 361.788.613-20

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE